



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 673/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DE  
CONCESSÃO DE ADICIONAIS, POR EXERCÍCIO  
EM CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE  
CONFIANÇA, À LUZ DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 19/98  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 26/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2003, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor Cláudio Roberto Scolari Pilon, Prefeito do Município de Guajará-Mirim, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

**É DE PARECER** que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – O adicional por exercício de cargo comissionado ou função de confiança, na condição de vantagem pessoal definida por Lei, constitui direito adquirido que se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor, garantido pelo inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal;

II – Ante a natureza jurídica que o reveste, e observados os requisitos legais para sua concessão, o aludido adicional é imune aos limites fixados na Emenda Constitucional nº 19/98, devendo, no entanto, o Administrador por razão de prudência e controle das despesas totais com pessoal, observar o respectivo impacto com vista aos limites fixados no artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso de extrapolação dos limites,



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

adotar-se-á as medidas previstas no artigo 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da concessão daquele adicional.

MATZENBACHER MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2003

AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER